

PORTARIA Nº 0213, de 08 de fevereiro de 2018

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições das Resoluções CONSU nº 06 e 11/2008, aprovadas em plenárias do CONSU, respectivamente, nos dias 18/09/2008 e 17/12/2008,

RESOLVE

Art. 1º - DIVULGAR AS NORMAS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS DOS SUBPROGRAMAS PERMANÊNCIA E DESEMPENHO ACADÊMICO OFERECIDOS PELO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PRAE/UESB, na forma do Anexo Único desta Portaria, que fica fazendo parte integrante desta, independentemente de transcrição.

Art. 2º - As normas destinam - se aos discentes habilitados ou que venham a se habilitar ao Programa de Assistência Estudantil (PRAE) da UESB, nos seus 03 (três) Campi, em conformidade com os respectivos Editais de renovação ou de primeira habilitação, após parecer do Serviço Social.

Art. 3º – As vagas direcionadas para as ações dos Subprogramas Permanência e Desempenho Acadêmico estarão condicionadas à existência de recurso orçamentário, devidamente aprovado pelo Conselho Superior Universitário (CONSU) para o exercício financeiro do ano vigente.

§ 1º – Os discentes atendidos pelo Subprograma Permanência não poderão ter acúmulo com outro Programa de Permanência do Governo do Estado da Bahia.

§ 2º - As vagas para formação de turmas dos Cursos Livres serão disponibilizadas por meio eletrônico mediante chamadas no site <http://www2.uesb.br/prae/>.

§ 3º - Os atendimentos com a Equipe Multidisciplinar serão feitos de forma agendada, conforme demandas existentes tanto dos discentes quanto da equipe.

Art. 4º - A concessão de Bolsas Auxílio do Subprograma Permanência, após publicação dos resultados, fica condicionada à avaliação do Serviço Social e à observância do disposto no caput do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 459/2017.

**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0213/2018

NORMAS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PRAE/UESB

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A concessão e preenchimento das vagas dos auxílios dos Subprogramas Permanência e Desempenho Acadêmico do Programa de Assistência Estudantil - PRAE, pelos discentes habilitados ou que venham a se habilitar, após parecer do Serviço Social, em conformidade com os respectivos Editais de renovação ou de primeira habilitação, observarão as presentes Normas.

II. DA DESCRIÇÃO DOS AUXÍLIOS

II.1. Os auxílios concedidos aos discentes selecionados para os Subprogramas Permanência e Desempenho Acadêmico da Assistência Estudantil são os elencados abaixo:

II.1.1. AUXÍLIOS DO SUBPROGRAMA PERMANÊNCIA

- a) **Permanência** – auxílio concedido, no valor mensal de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), ao discente que apresentar maior vulnerabilidade socioeconômica, que não se enquadrar nos critérios estabelecidos para os demais auxílios, e que seja classificado na avaliação socioeconômica e obtenha parecer favorável do Serviço Social;
- b) **Moradia/Residência Universitária** – auxílios concedidos aos discentes selecionados que sejam classificados na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social, e, preferencialmente, sua residência de origem esteja a mais de 100 km de distância do campus onde estuda, conforme especificações abaixo:
 - Auxílio Moradia consiste no recebimento de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais) mensais;
 - Auxílio Residência Universitária consiste na concessão de uma vaga, pessoal e intransferível, na Residência mantida pela UESB, conforme a disponibilidade de acomodações da casa. Este auxílio é oferecido, atualmente, apenas no campus de Vitória da Conquista;
- c) **Alimentação** – auxílio concedido, no valor mensal de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), preferencialmente ao discente selecionado que não tenha família na cidade do *campus* onde estuda, e que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social;
- d) **Transporte Intermunicipal** – auxílio concedido, no valor mensal de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), ao discente selecionado que residir com sua família na zona rural do município do campus onde estuda e/ou em municípios circunvizinhos, e que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social;
- e) **Transporte Urbano** – auxílio concedido, no valor mensal de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), ao discente selecionado que reside na cidade do *campus* onde estuda, desde que sua residência esteja a uma distância superior a 2 km do campus, e que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social;
- f) **Cessão de Uso de Equipamento Móvel:** benefício concedido através da autorização de uso de móvel (Bicicleta) que venha a ser disponibilizada para os discentes habilitados à Assistência Estudantil. Este auxílio é oferecido, atualmente, apenas no campus de Itapetinga.

II.1.2. AUXÍLIOS DO SUBPROGRAMA DESEMPENHO ACADÊMICO:

a) Ação Emergencial – auxílio concedido ao discente previamente habilitado ou que se torne habilitado no momento da avaliação socioeconômica, após atendidas as condições e fornecida a documentação necessária à habilitação, e que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social, após comprovar situação emergencial que interfira no seu desempenho acadêmico, pelo prazo máximo de 03 (três) meses, não renovável, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, devendo ser observado:

- por situação emergencial entende-se: desemprego, problemas de saúde, violência doméstica, morte do provedor, entre outros que venham atrapalhar o rendimento acadêmico, a juízo do Comitê Gestor do PRAE;

- a necessidade de concessão do benefício será atestada pelo Serviço Social e, posteriormente, homologada pelo Comitê Gestor do PRAE;

- o benefício não será concedido ao discente já beneficiado por outro auxílio do PRAE;

- o auxílio emergencial não permite o remanejamento para outra modalidade de auxílio;

- o discente beneficiado pelo auxílio emergencial poderá, caso ainda esteja em situação de vulnerabilidade, mediante análise e avaliação socioeconômica, ser incluído nos demais auxílios oferecidos, observando a existência de recurso orçamentário para a vaga, sendo excluído automaticamente deste benefício após ser contemplado por outro auxílio previsto nestas normas.

b) Cursos Livres – Os dias e horários dos cursos serão estabelecidos de acordo com a definição e realidade de cada *campus*, sendo disponíveis os seguintes cursos:

i) Itapetinga: Libras, Inglês (sequencial e semestral), Espanhol (sequencial) e Português (semestral);

ii) Jequié: Inglês (sequencial e semestral);

iii) Vitória da Conquista: Português (semestral), Inglês (sequencial e semestral) e Espanhol (sequencial e semestral).

c) Ações da Equipe Multidisciplinar – desenvolvidas através das Ações da Equipe Multidisciplinar, visando assistir e orientar discentes com dificuldade de aprendizagem e/ou vulnerabilidade social, contribuindo para a permanência e conclusão do curso e proporcionando uma nova perspectiva para a melhoria do desempenho acadêmico.

d) Cessão de Uso de Equipamento: benefício concedido através da autorização de uso de netbook/notebook ou qualquer outro equipamento de informática que venha a ser disponibilizado para os discentes habilitados à Assistência Estudantil.

e) Cessão de Uso de Materiais Odontológicos: benefício concedido através da autorização de uso de kits odontológicos que venha a ser disponibilizado para os discentes habilitados à Assistência Estudantil. Este auxílio é oferecido, atualmente, apenas no campus de Jequié.

II.1.2.1. A Equipe Multidisciplinar proporcionará acompanhamentos Psicológico, Pedagógico e Social aos discentes que procurarem atendimento e/ou forem convocados pelo setor.

II.1.2.2. A Equipe Multidisciplinar poderá implementar outras ações durante o ano.

III. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

III.1. DAS BOLSAS AUXÍLIO e RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

III.1.1. O processo de concessão das Bolsas Auxílio será constituído da avaliação e parecer socioeconômico individual, realizados pelo Serviço Social no processo da habilitação, que poderá, a qualquer tempo realizar visitas domiciliar.

III.1.1.1. Os candidatos às bolsas serão classificados pelo parecer do Serviço Social, observando a pontuação socioeconômica obtida pelo discente no processo de habilitação, em conformidade com os respectivos Editais de renovação ou de primeira habilitação.

III.1.2. O processo para concessão de vaga na Residência Universitária será constituído de entrevistas e avaliações realizadas pela Equipe Multidisciplinar.

III.1.3. As concessões de Bolsas Auxílio e Vagas na Residência Universitária serão destinadas aos discentes que possuam renda mensal familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo *per capita*.

III.1.4. Em caso de empate terá prioridade o discente que, necessariamente, nessa ordem:

- a) tiver menor renda familiar *per capita*;
- b) tiver maior número de membros na família;
- c) tiver maior idade.

III.1.5. Os classificados, observando o subitem III.1.1., serão convocados de acordo com a disponibilidade e a existência de recurso orçamentário, devidamente aprovado pelo Conselho Superior Universitário (CONSU), para o exercício financeiro vigente para a execução das ações da Assistência Estudantil.

III.1.6. Os classificados, observando o subitem III.1.2., serão convocados de acordo a disponibilidade de vagas na Residência Universitária e critérios estabelecidos em Edital próprio.

III.1.7. Os auxílios do Subprograma Permanência, bem como o Auxílio Ação Emergencial (do Subprograma Desempenho Acadêmico), não poderão, sob qualquer hipótese, ser concedidos concomitantemente.

III.1.8. Os discentes contemplados com os auxílios do Subprograma Permanência e Ação Emergencial poderão participar das demais ações da Assistência Estudantil, inclusive, participar do processo seletivo nas ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAEST).

III.2. DOS CURSOS LIVRES

III.2.1. Poderão se matricular nos Cursos Livres oferecidos estudantes habilitados (bolsistas, não bolsistas ou residentes) às Ações da Assistência Estudantil, sendo estendidas as vagas remanescentes aos demais estudantes da UESB, regularmente matriculados e frequentando cursos presenciais de graduação, nos *campi* de Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista.

III.2.2. A formação das turmas iniciais deverá constar de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de discentes habilitados às Ações da Assistência Estudantil, sendo que deverá existir um cadastro de reserva destinado a preencher possíveis vagas remanescentes nos Cursos Livres.

III.2.3. O preenchimento das vagas remanescentes nos Cursos sequenciais de Inglês e Espanhol será realizado mediante avaliação de conhecimentos para os níveis dos Cursos ofertados, observando o critério de média 7,0 (sete), em ordem decrescente de notas, e existência de vagas.

III.2.4. O discente só poderá se matricular em uma única opção de Curso Livre. Somente havendo a existência de vagas em outro curso de seu interesse, ele poderá efetuar sua matrícula concomitantemente ao primeiro.

III.2.5. A fim de evitar choque de horário entre o curso de graduação ao qual pertence e o Curso Livre de sua preferência, o candidato deverá observar o turno do curso e o quadro de vagas divulgado nas

chamadas de matrícula realizadas pelo site <http://www2.uesb.br/prae/>.

III.2.6. Os interessados deverão formalizar sua matrícula presencialmente nos setores de Assistência e Assuntos Estudantis em seus respectivos *campus* de graduação.

III.2.6.1. Para se matricular o discente deverá preencher a ficha de matrícula, entregar uma foto 3X4 e cópias dos comprovantes de residência e matrícula do semestre em curso.

III.2.7. Preenchido o limite de vagas em cada turma, os interessados deverão aguardar ser convocados pela Gerência de Assistência e Assuntos Estudantis – GAE e pelas Subgerências dos *campi* de Itapetinga e Jequié para preenchimento das vagas remanescentes, obedecendo a estrita ordem do cadastro de reserva.

III.2.7.1. A convocação dos discentes em cadastro de reserva se dará por meio de correio eletrônico (e-mail do discente) ou telefone, devendo o mesmo observar e obedecer ao prazo estipulado para efetuar sua matrícula.

III.2.7.2. Caso o discente não compareça para efetuar sua matrícula no prazo estabelecido será convocado o próximo discente da lista de cadastro de reserva.

III.2.8. O discente matriculado em curso livre que receber como empréstimo materiais tombados pela biblioteca da UESB deverá assinar o Termo de Responsabilidade para Manutenção e Devolução dos mesmos, e devolvê-los ao final de cada etapa do curso, ou no ato de desistência do curso livre ou do curso de graduação, conforme constará no referido Termo.

III.2.8.1. O discente que não devolver os materiais recebidos ficará com pendências perante a UESB.

III.2.8.2. O discente assumirá total responsabilidade de manutenção e devolução dos materiais que serão utilizados no curso, sendo que, em caso de perda ou dano dos materiais, ficará obrigado a ressarcir à UESB.

III.2.9. O discente que desistir do curso livre deverá comparecer no setor de Assistência e Assuntos Estudantis para preencher o Termo de Desistência do Curso Livre, justificando os motivos da sua desistência.

III.2.9.1. Caso o discente abandone o curso sem formalizar sua desistência junto ao setor ficará impedido de se matricular novamente em qualquer outro curso livre da Assistência Estudantil.

III.2.10. A certificação dos cursos será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX, através da Gerência de Assistência e Assuntos Estudantis – GAE em Vitória da Conquista e respectivas Subgerências nos *campi* de Itapetinga e Jequié.

III.2.10.1. Terão direito ao certificado de conclusão de curso somente os alunos que tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas do curso livre.

III.2.10.2. Os discentes matriculados nos cursos livres de Inglês e Espanhol, além de atenderem ao que consta no item anterior, deverão alcançar a média igual ou superior a 7,0 (sete) ao final de cada etapa para receberem a certificação do curso.

III.3. DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

III.3.1. Para receber assistência da Equipe Multidisciplinar e demais ações, o discente habilitado deverá procurar a GAE, ou SAAE no *campus* onde estuda, para agendamento de horário e/ou maiores informações.

III.3.2. A equipe multidisciplinar poderá convocar o discente para atendimento, a partir de avaliação prévia.

III.4. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (Netbook/Notebook)

III.4.1 Os discentes interessados deverão preencher os seguintes critérios de seleção:

- a) ser aluno habilitado ao PRAE;
- b) manifestar interesse através de formulário próprio;
- c) não possuir computador, netbooks e/ou notebooks **para auxiliar academicamente na Universidade;**
- d) ser residente da Residência Universitária da UESB (se houver).

III.4.2. Os discentes precisam que estiverem estar devidamente matriculados e cursando o curso de graduação da UESB.

III.4.3. Os aparelhos serão distribuídos obedecendo a proporcionalidade de 1/3 (um terço) para cada Campus.

III.4.4. Os aparelhos ofertados em Edital específico e não utilizados serão remanejados para o campus em que houver demanda reprimida.

III.4.5. Só haverá possibilidade de troca de aparelho Netbook por Notebook para os discentes que comprovaram na habilitação possuir necessidades especiais para a utilização desse tipo de equipamentos.

III.4.3. Em caso de empate, terá a prioridade o discente que, necessariamente, nessa ordem:

- a) tiver menor renda per capita;
- b) for ingressante ao ensino superior através do sistema SISU;
- c) for cotista.

III.5. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE BICICLETA

III.5.1. Os discentes interessados deverão preencher os seguintes critérios de seleção:

- a) ser aluno habilitado do PRAE;
- b) manifestar interesse através de formulário próprio;
- c) não possuir bicicleta, motocicleta, carro ou outro meio de transporte próprio no *Campus* em que está matriculado.

III.5.1. Os discentes que estiverem cursando o primeiro semestre não poderão ser contemplados com este benefício.

III.5.2. Em caso de empate, terá a prioridade o discente que, necessariamente, nessa ordem:

- a) tiver menor renda per capita;
- b) for ingressante ao ensino superior através do sistema SISU;
- c) for cotista.

III.6. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DOS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

III.6.1. Os discentes interessados deverão preencher os seguintes critérios de seleção:

- a) ser aluno habilitado ao Programa de Assistência Estudantil – PRAE;
- b) manifestar interesse através de formulário próprio;

- c) estar matriculado a partir do quarto semestre no Curso de Odontologia da UESB;
- d) não possuir os materiais odontológicos necessários às atividades acadêmicas.

III.6.2. Em caso de empate terá prioridade o discente que, necessariamente, nessa ordem:

- a) tiver menor renda familiar per capita;
- b) for ingressante ao ensino superior através do sistema SISU;
- c) for cotista.

IV. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

IV.1. DAS BOLSAS AUXÍLIOS e RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

IV.1.1. A lista com os nomes dos discentes que serão beneficiados com bolsa auxílio e residência universitária será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) e divulgada no endereço http://www2.uesb.br/prae/?page_id=24 e afixada em áreas de circulação, e no setor de Assistência Estudantil, dos 3 *campi*, respeitando os critérios de seleção.

IV.1.2. Os candidatos classificados, denominados de bolsistas, deverão ANEXAR NO SISTEMA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL o comprovante de conta corrente em seu nome e o número de PIS/NIT, obedecendo ao prazo estipulado no Edital de Resultado para concessão dos Auxílios.

IV.1.3. Os resultados dos auxílios concedidos como Ação Emergencial serão divulgados a qualquer tempo, após o parecer do Serviço Social, verificada a existência de dotação orçamentária.

IV.2. DOS CURSOS LIVRES E DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

IV.2.1. Os discentes serão matriculados nos Cursos Livres diretamente na GAE e suas Subgerências. O ato de matrícula comprova a condição de aluno do Curso, comprometendo-se o ingressante a frequentá-lo durante todo o período de realização ou, em caso de desistência, o mesmo deverá formalizá-la observando as disposições dos subitens III.2.7 e III.2.7.1 desta.

IV.2.2. Os atendimentos da Equipe Multidisciplinar serão informados diretamente aos discentes que realizarem agendamento.

IV.3. DAS AUTORIZAÇÕES DE USO

IV.3.1. A lista com os nomes dos discentes que serão beneficiados com as Autorizações de Uso será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) e divulgada no endereço http://www2.uesb.br/prae/?page_id=24 e fixada em áreas de circulação, e no setor de Assistência Estudantil, dos 3 *campi*, respeitando os critérios de seleção.

V. DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA

V.1. DAS BOLSAS AUXÍLIOS, RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA E DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (Netebook/Notebook e Bicicletas) e MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

V.1.1. Para manutenção do direito ao auxílio recebido o bolsista, residente ou beneficiário da autorização de uso de equipamento móvel deverá atender às seguintes exigências:

- a) apresentar, **obrigatoriamente** durante o tempo de recebimento do auxílio ou da autorização de uso de equipamento móvel e materiais odontológicos, qualquer alteração na situação socioeconômica de seu grupo familiar, assim como qualquer alteração de meios de contato (e-mail, endereço e números de telefone);
- b) anexar no Sistema Online da Assistência, no prazo máximo de 30 dias do início de todo semestre, o comprovante de matrícula definitivo do semestre em curso, sob pena de suspensão do benefício até a regularização da pendência;
- c) frequentar regularmente as aulas;
- d) manter o equipamento que for autorizado o uso em perfeito estado de conservação e condições de uso;
- e) entregar o **Atestado de Frequência** ao setor de Assistência Estudantil do seu respectivo campus **ao final de cada Unidade Letiva conforme o Calendário Acadêmico**, sendo que o **não cumprimento** deste **ocasionará a suspensão do pagamento do auxílio ou entrega do equipamento** até que a situação seja regularizada;
- f) não trancar e não abandonar o curso ou semestre;
- g) não trancar mais de uma disciplina no semestre acadêmico em curso;
- h) não trancar a mesma disciplina mais de uma vez durante a graduação;
- i) não ser reprovado por falta em nenhuma disciplina;
- j) não ser reprovado na mesma disciplina por mais de um semestre letivo;
- k) não ultrapassar a renda *per capita* de um salário mínimo;
- l) participar do processo de recadastramento e renovação ANUAL da habilitação;
- m) frequentar e participar das ações/atividades propostas pela Equipe Multidisciplinar para as quais for convocado, apresentando justificativa documentada em caso de ausência;
- n) comunicar, via ofício, seu desligamento do PRAE em caso de trancamento, desistência ou abandono do curso de graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do fato, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.
- o) comparecer a todo e qualquer chamado e/ou convocatória do Setor de Assistência e Assuntos Estudantis, sob pena de suspensão ou perda do auxílio, obrigando-se a acompanhar as publicações do setor no endereço <http://www2.uesb.br/prae/>;
- p) apresentar, a qualquer tempo e quando solicitados pela Equipe Multidisciplinar, novos documentos para comprovação e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, caso necessário.

V.1.2. As exigências constantes nas letras “b, c, f, g, h, i, j” do subitem V.1.1 serão verificadas semestralmente.

V.1.3. As exigências constantes nas letras “e, g, h, i, j” do subitem V.1.1 não se aplicam aos beneficiários de autorização de uso de bicicletas e de materiais odontológicos.

V.1.4. O discente beneficiário com algum apoio da Assistência Estudantil será avaliado periodicamente e poderá ser convocado pelo setor a qualquer tempo, via e-mail, desde que haja indicação por parte da Equipe Multidisciplinar. O não comparecimento causará a suspensão ou perda do auxílio. Não serão aceitas justificativas de não comparecimento por motivo de não recebimento das convocatórias, obrigando-se o beneficiado a manter os dados para contato (endereços de e-mail e telefone) sempre atualizados.

V.1.5. O bolsista, residente ou beneficiário de autorização de uso de equipamento móvel que perder o direito ao benefício continuará habilitado à Assistência Estudantil, desde que mantida a situação de vulnerabilidade.

V.1.6. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido por livre vontade do bolsista, residente ou beneficiário da autorização de uso de equipamento móvel ou em caso de descumprimento das condições para permanência no Programa.

V.1.6.1. O discente beneficiário com a Bolsa Auxílio que mudar de curso, durante o período de

recebimento da bolsa, e que já tenha cursado até 25% (vinte e cinco) por cento do curso anterior, poderá ainda permanecer enquanto bolsista.

V.1.6.2. O bolsista que tenha cursado acima do percentual descrito no subitem V.1.6.1. e mudar para outro curso, perderá o direito a bolsa, passando a concorrer em igualdade com os demais habilitados não bolsistas.

V.2. DOS CURSOS LIVRES

O discente beneficiado com os Cursos Livres deverá:

- a) preferencialmente estar habilitado no PRAE;
- b) estar devidamente matriculado e frequentando as aulas do curso de graduação presencial da UESB;
- c) não trancar e não abandonar o curso ou semestre do curso de graduação;
- d) frequentar regularmente as aulas do curso livre.

V.3. DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

O discente beneficiado com ações da Equipe Multidisciplinar deverá:

- a) apresentar, **obrigatoriamente**, qualquer alteração na situação socioeconômica de seu grupo familiar, assim como qualquer alteração de meios de contato (e-mail, endereço e números de telefone);
- b) entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de todo semestre, o comprovante de matrícula **definitivo** do semestre em curso, sob pena de suspensão do benefício até a regularização da pendência;
- c) comparecer a todo e qualquer chamado e/ou convocatória do PRAE, sob pena de suspensão ou perda do benefício, obrigando-se a acompanhar as publicações do setor no endereço <http://www2.uesb.br/prae/>;
- d) comparecer, **obrigatoriamente**, em cada convocatória anual de renovação cadastral, sob pena de não permanecer na condição de beneficiado.

VI. DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

VI.1. A convocação dos candidatos selecionados dar-se-á observando a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos nestas normas, devendo o convocado comparecer, **obrigatoriamente**, à reunião agendada pelo setor de Assistência e Assuntos Estudantis para assinar o respectivo Termo de Compromisso. A data da reunião será divulgada no endereço: <http://www2.uesb.br/prae/> através de convocatória onde constará o nome de todos os convocados.

VI.1.1. O não comparecimento do candidato convocado para assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo de convocação gera a perda do direito ao benefício, não cabendo recurso, e a imediata convocação do próximo habilitado, observando os critérios de concessão.

VI.1.2. O discente convocado para o benefício de bolsa auxílio que informar dados incorretos da conta corrente, número de conta de terceiros ou número de conta inativa terá o pagamento dos auxílios suspenso até que regularize a situação.

VI.2. O Termo de Compromisso é um instrumento que estabelecerá os direitos e deveres do discente bolsista, prazos de vigência, e demais condições para manutenção dos auxílios previstos nas presentes normas.

VI.2.1. O ato de assinatura do Termo pelo **BENEFICIADO(A)** gera presunção absoluta de que o mesmo conhece seu teor e de que aceita todas as condições nele constantes, não podendo invocar seu

desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

VI.3. O efetivo ingresso do bolsista, residente ou beneficiário da autorização de uso de equipamento móvel ou de materiais odontológicos no PRAE será configurado quando da assinatura do Termo de Compromisso, sendo que os trâmites para solicitação de pagamento, específico aos bolsistas, ficarão condicionados à assinatura do respectivo Termo e sua publicação em DOE.

VII. DAS VAGAS REMANESCENTES

VII.1. O discente Habilitado poderá ser convocado para preenchimento de vagas remanescentes de quaisquer dos auxílios dos Subprogramas aqui apresentados, a qualquer tempo, desde que haja recurso orçamentário e desde que atenda aos critérios socioeconômicos estabelecidos para recebimento das mesmas, devendo para isso acompanhar constantemente as publicações e/ou convocatórias oficiais do PRAE e comparecer dentro dos prazos estipulados.

VII.2. O comparecimento fora do prazo estipulado nas convocações do setor de Assistência e Assuntos Estudantis implicará na perda do direito ao auxílio, sendo o referido auxílio transferido para o próximo discente habilitado.

VII.3. O efetivo ingresso do discente ao PRAE, convocado para as vagas remanescentes, será configurado quando da assinatura do Termo de Compromisso, sendo que os trâmites para solicitação de pagamento ficarão condicionados à assinatura do respectivo Termo e sua publicação em DOE.

VII.4. O discente convocado para o benefício de bolsa auxílio que informar dados incorretos da conta corrente, número de conta de terceiros ou número de conta inativa terá o pagamento dos auxílios suspenso até que regularize a situação, não tendo direito a pagamentos retroativos.

VIII. DOS RECURSOS

VIII.1. Os recursos poderão ser interpostos pelos candidatos no prazo que for estipulado na Portaria de Resultado para concessão de Auxílios e deverão ser registrados no Sistema Online da Assistência Estudantil através do link <http://prae.uesb.br/inscricao/login>, devidamente preenchido e fundamentado documentalmente.

VIII.2. Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pelo Comitê Gestor do Programa de Assistência Estudantil, e em 2ª instância pelo CONSU, conforme art. 14 da Resolução CONSU nº 11/2008.

VIII.3. Não serão aceitos recursos interpostos que não tenham sido registrados no Sistema Online da Assistência Estudantil e, fora do prazo estipulado pelo cronograma apresentado no art. 5º desta Portaria.

VIII.4. O resultado dos recursos será divulgado no endereço: http://www2.uesb.br/prae/?page_id=24, e afixado em áreas de circulação, e no setor de Assistência Estudantil, dos 3 *campi* após o período de avaliação.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

IX.1. O candidato habilitado deverá observar as presentes normas e, em caso de convocação, se comprometerá a cumprir todas exigências e condições nela constantes, inclusive acompanhar as publicações de resultados, prorrogações de prazo, e convocatórias para entrega de documentos e/ou assinatura de Termos de Compromisso, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

IX.2. A concessão de qualquer dos auxílios oferecidos aos discentes se dará através do processo seletivo aqui determinado e será imediatamente cancelado a partir da data do trancamento, abandono, conclusão do curso ou cancelamento de matrícula e, ainda, se for constatado fraude a qualquer tempo, não cabendo recurso ou renovação do mesmo.

IX.3. A renovação da bolsa auxílio/residência/autorização de uso de equipamento concedida ao discente, até o limite da duração mínima do curso, acontecerá semestralmente mediante avaliação e parecer pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Compromisso assinado pelo bolsista.

IX.4. O Serviço Social fará avaliação anual e emitirá parecer de renovação para o bolsista, residente ou beneficiário de autorização de uso de equipamento que atenda aos critérios de recebimento do auxílio, que poderá ser cancelado automaticamente caso a renda *per capita* familiar ultrapasse o limite permitido.

IX.5. A equipe do PRAE poderá, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, proceder à visita domiciliar para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo.

IX.6. A equipe do PRAE poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da avaliação socioeconômica do discente beneficiado.

IX.7. O setor de Assistência Estudantil deverá dar conhecimento quanto às inconsistências de informações prestadas pelos discentes habilitados, a fim de que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis.

IX.8. O Serviço Social poderá, a qualquer tempo, realizar Visita Domiciliar que corresponde uma prática que permite melhor aproximação da realidade do indivíduo ou do grupo aos serviços, permitindo ao profissional melhor entendimento da situação em que se encontra o visitado.

IX.9. A ocorrência de fraudes ou falsificações/irregularidades de documentos, assim como a inexatidão de dados relevantes nas declarações, ou de outra natureza, ou qualquer ilegalidade praticada que não atendam às exigências para a concessão do Benefício, acarretará a desclassificação do aluno, bem como a impossibilidade de participar de novo processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da UESB, ou se identificadas posteriormente impedirão a concessão de qualquer benefício, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis, sendo objeto de responsabilização penal e ressarcimento da percepção indevida. **Confirmado o indício de fraude, a autoridade policial será comunicada.**

IX.10. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, em 1ª instância, pelo Comitê Gestor do Programa de Assistência Estudantil, e submetidos, em 2ª instância, ao CONSU.